



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: **01-A/2021**

DELIBERAÇÃO AM Nº: **10-A/2021/AM**

Reunião realizada em: **29-12-2021**

PROPOSTA: **Delib. CM Nº 015A/2021**

ASSUNTO: **Participação Variável do IRS.**

- PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor		10	6	2			1	19	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra	17				1	1		18	REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção						1		1	—

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

3) 7.
SAVPS
A.M.
DAF
DIEONT
SECOU
TES
GAPAI



[Handwritten signature and initials]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03A/2021

PROPOSTA N.º 03/2021/GAVPS

Realizada em 25/10/2021

DELIBERAÇÃO N.º 015A/2021

ASSUNTO: **Participação Variável do IRS**

De acordo com o nº 1 do Artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78.º do Código do IRS (...)".

Caso os municípios deliberem no sentido da aplicação de uma taxa inferior ao máximo estabelecido no nº 1 do Artigo 26º da Lei nº 73/2013, na sua redação vigente, "(...) o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo (...)", de acordo com o estabelecido no nº 4 do mesmo Artigo.

Na atual situação de retoma pós-pandémica importa, pois, definir uma política fiscal municipal de apoio às famílias, deliberando no sentido de devolver aos cidadãos uma parte do IRS por si pago e que, de outro modo, seria arrecadado pela Câmara Municipal.

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

1. Aprovar a participação de 4% no IRS, para o ano de 2022, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal nesta circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do Artigo 78º do Código do IRS;
2. Que se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira a decisão da Assembleia Municipal relativa a IRS até 31 de dezembro de 2021, nos termos do nº 2 do Artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente.

- 2 -
[Handwritten signature]

Que a presente Proposta seja remetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 25º e alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Setúbal, 19 de outubro de 2021

Os vereadores do Partido Socialista
Fernando José
Vitor Ferreira
Patricia Paz
Joel Marques

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 5 Votos Contra; Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Edição
4

CERTIDÃO

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia, constituída por duas folhas simples, está conforme o respetivo original, que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. -----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

apl.